

das aplicações informáticas já existentes que permitem interacção com os cidadãos, advogados e notários (Civil Online e CITIUS);

ii) A regulamentação deve tomar em consideração a necessidade de comunicação de vários dados estruturados entre as várias aplicações em causa, segundo as *leges artis* aplicáveis;

iii) A regulamentação deve tomar em consideração as necessidades práticas dos vários intervenientes na aplicação da legislação e na utilização das ferramentas colocadas à disposição de cada um.

b) Linhas orientadoras da implementação:

i) O IRN, o ITIJ e a DGAJ devem prestar toda a colaboração na implementação do novo regime do Inventário solicitada pelo grupo de coordenação técnica da implementação do novo regime do inventário (GCTI);

ii) As alterações e a calendarização da implementação das alterações às aplicações informáticas da propriedade do MJ são definidas pelo GCTI, tendo em consideração as necessidades práticas dos vários intervenientes na aplicação da legislação e na utilização das ferramentas colocadas à disposição de cada um;

iii) Quanto às aplicações que não sejam da propriedade do MJ, as alterações e a calendarização das mesmas devem ser definidas pelas entidades proprietárias, em articulação com o grupo operacional do GCTI por forma a assegurar a adequada interligação com as aplicações que sejam da propriedade do MJ;

iv) O IRN, o ITIJ e a DGAJ devem colocar em prática as orientações definidas pelo GCTI no que respeita à preparação, *deployment* e acompanhamento das alterações às aplicações informáticas; organização do fluxo processual; e organização das conservatórias.

c) Linhas orientadoras da formação:

i) O IRN, o ITIJ e a DGAJ devem prestar toda a colaboração na formação para o novo regime do inventário solicitada pelo GCTI;

ii) O GCTI escolhe os formadores que irão acompanhar o processo de implementação, tendo em consideração as propostas apresentadas pelos serviços do MJ e pelas outras entidades representadas no GCTI;

iii) O GCTI define os conteúdos da formação a ministrar aos formadores que vão acompanhar o processo de implementação;

iv) O GCTI define a calendarização e os conteúdos da formação que os formadores vão ministrar aos conservadores, aos oficiais de registo e aos oficiais de justiça durante o processo de implementação;

v) O GCTI sugere às entidades competentes os conteúdos da formação que entender dever ser ministrada a juizes, magistrados do Ministério Público, notários, agentes de execução e advogados durante o processo de implementação.

d) Linhas orientadoras da monitorização:

i) O GCTI determina as medidas necessárias para que a Direcção-Geral de Política de Justiça, em articulação com o IRN, o ITIJ e a DGAJ, assegure a monitorização dos primeiros seis meses de aplicação prática do novo regime do inventário nas conservatórias e nos tribunais (oficiais de justiça);

ii) O GCTI fornece à DGPI todas as informações sobre o trabalho de coordenação desenvolvido e as dificuldades detectadas.

2 — É criado o grupo de coordenação técnica de implementação do novo regime do inventário (GCTI).

3 — O GCTI integra:

- a) Um membro designado pelo Ministro da Justiça, que preside;
- b) Dois representantes do IRN, I. P.;
- c) Dois representantes do ITIJ, I. P.;
- d) Dois representantes da DGAJ;
- e) Um representante do Conselho Superior da Magistratura;
- f) Um representante da Procuradoria-Geral da República;
- g) Um representante da Ordem dos Notários;
- h) Um representante da Câmara dos Solicitadores; e
- i) Um representante da Ordem dos Advogados.

4 — O GCTI funciona em plenário e em grupo operacional.

a) O plenário do GCTI é composto por todos os membros do GCTI;

b) O grupo operacional do GCTI é composto pelos membros referidos nas alíneas a) a d) do n.º 3.

5 — Compete ao plenário do GCTI:

a) Elaborar, tendo em consideração as linhas orientadoras definidas na alínea a) do n.º 1 e a proposta do grupo operacional, uma versão preliminar da regulamentação da Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, a apresentar ao Ministro da Justiça para análise e aprovação, após 100 dias da publicação da lei que efectue a segunda alteração à Lei n.º 29/2009, cujo texto foi

aprovado pelo Decreto da Assembleia da República n.º 51/XI, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 130/XI/1 de 2 de Agosto de 2010 (pp. 155-162);

b) Apresentar propostas ao grupo operacional relativas à formação e monitorização nos termos do n.º 1;

c) Definir e aprovar as propostas a efectuar às entidades competentes relativas a conteúdos de formação a ministrar a juizes, magistrados do Ministério Público, notários, agentes de execução e advogados durante o processo de implementação;

d) Definir e aprovar as propostas a efectuar às entidades competentes relativas à monitorização a efectuar nos primeiros seis meses de aplicação prática do novo regime do inventário relativamente ao trabalho dos juizes, magistrados do Ministério Público, notários, agentes de execução e advogados;

e) Elaborar, no final dos seis meses de monitorização, tendo em consideração as linhas orientadoras definidas na alínea a) do n.º 1 e o resultado da monitorização efectuada pela DGPI, uma versão preliminar de proposta de adaptação cirúrgica da regulamentação da regulamentação da Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, a apresentar ao Ministro da Justiça para análise e aprovação.

6 — Compete ao grupo operacional do GCTI, tendo em consideração as linhas gerais definidas no n.º 1:

a) Elaborar uma versão preliminar da regulamentação da Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, a apresentar ao plenário após 20 dias da publicação da lei que efectue a segunda alteração à Lei n.º 29/2009;

b) Definir as alterações e a calendarização da implementação das alterações às aplicações informáticas da propriedade do MJ, tendo em consideração as necessidades práticas dos vários intervenientes na aplicação da legislação e na utilização das ferramentas colocadas à disposição de cada um;

c) Coordenar a preparação, *deployment* e acompanhamento das alterações às aplicações informáticas;

d) Coordenar a organização de um fluxo processual pré-definido que poderá ser seguido nas conservatórias e nas secretarias dos tribunais, se as entidades competentes assim o determinarem;

e) Coordenar a organização das conservatórias para a execução destas novas funções;

f) Escolher os formadores que irão acompanhar o processo de implementação, tendo em consideração as propostas apresentadas;

g) Definir os conteúdos da formação a ministrar aos formadores que irão acompanhar o processo de implementação;

h) Definir a calendarização e os conteúdos da formação que os formadores irão ministrar aos conservadores, aos oficiais de registo e aos oficiais de justiça durante o processo de implementação;

i) Determinar as medidas necessárias para que a DGPI, em articulação com o IRN, o ITIJ e a DGAJ, assegure a monitorização dos primeiros seis meses de aplicação prática do novo regime do inventário nas conservatórias e nos tribunais (oficiais de justiça).

7 — A participação no GCTI não confere qualquer direito a remuneração adicional ou ao pagamento de ajudas de custo que não possam ser pagas pela entidade representada.

Podem participar em reuniões do grupo operacional do GCTI os membros do plenário que para tal forem indicados pelo presidente, tendo em consideração as matérias a discutir nessa reunião.

2 de Setembro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203660693

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14174/2010

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril, que aprova a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo:

1.1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral-Adjunto, Dr. João Alberto Marques da Costa Felgueiras da Silva, as minhas competências próprias no âmbito da seguinte unidade orgânica:

1.1.1 — Direcção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais.

1.2 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral-Adjunto, Dr. João Carlos Ouro Sardinha, as minhas competências próprias no âmbito das seguintes unidades orgânicas:

1.2.1 — Direcção de Serviços de Recursos Documentais, Arquivo e Património Histórico;

1.2.2 — Direcção de Serviços de Organização e Recursos Tecnológicos.

2 — Subdelego no Secretário-Geral-Adjunto, Dr. João Alberto Marques da Costa Felgueiras da Silva, as competências que me foram delegadas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do Despacho n.º 13923/2010, de 3 de Agosto, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010; as competências que me foram delegadas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do Despacho n.º 13253/2010, de 10 de Agosto, do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de Agosto de 2010 e as competências que me foram delegadas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do Despacho n.º 12763/2010, de 2 de Agosto, do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010.

3 — Substituí-me, nas minhas faltas e impedimentos, o Dr. João Alberto Marques da Costa Felgueiras da Silva, Secretário-Geral-Adjunto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2010, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação e subdelegação, até à data da sua publicação.

3 de Setembro de 2010. — O Secretário-Geral, *António Farinha Simão*.

203662856

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extracto) n.º 17917/2010

Licenciadas Dr.ª Maria do Carmo Saraiva Meneses Dias, Juíza Desembargadora e Dr.ª Cristina Maria da Cruz dos Santos Ribeiro, Procuradora-Adjunta, cessaram, a seu pedido, a comissão de serviço que vinham exercendo, como docentes no Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a 14 de Setembro de 2010.

6 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

203664021

Aviso (extracto) n.º 17918/2010

Licenciado Vítor Sérgio Sequinho dos Santos, Juiz de Direito, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço que vinha exercendo, como docente no Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a 14 de Setembro de 2010.

6 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

203664151

Aviso (extracto) n.º 17919/2010

Licenciado Luís Filipe Brites Lameiras, Juiz de Direito, cessou, a seu pedido a comissão de serviço que vinha exercendo, como docente e como coordenador do Departamento da Formação, com efeitos a 14 de Setembro de 2010.

6 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

203664168

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Departamento de Administração Geral

Aviso n.º 17920/2010

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 9 de Agosto de 2010 do Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. Prof. Doutor Francisco Manuel Andrade Corte Real Gonçalves, em substituição do Presidente do Conselho Directivo, ratificado pelo Conselho Directivo do INML, I. P. em sessão de 1 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de acesso geral destinado à ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista superior de 1.ª classe de medicina legal, da carreira de especialista superior de medicina legal, do mapa de pessoal do INML, IP.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho.

3 — Local de trabalho — nas instalações da Delegação do Sul do INML, I. P.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e esgota-se com o preenchimento do mesmo.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e ao índice da categoria de especialista superior de 1.ª classe de medicina legal constantes da tabela do anexo I do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea *d)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos da alínea *d)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.

9 — Sistema de classificação:

9.1 — De acordo com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos com classificação final inferior a 9,5 valores.

9.3 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos ao concurso bem como a lista de classificação final serão afixadas na Delegação do Sul para além de se proceder à notificação nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, IP podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria do INML, IP sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou remetido para o mesmo endereço, em carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, relevando, no caso de remessa pelo correio, a data do registo.

10.2 — O requerimento deverá ser devidamente datado, assinado e preenchido de acordo com a seguinte minuta:

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Nome:...

Data de nascimento:...

Naturalidade:...

Nacionalidade:...

Habilitações literárias:...

Morada e código postal:..Telefone:...

Categoria:...

Tempo de serviço: Na categoria:... Na carreira:... Na função pública:...

vem requerer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de acesso geral para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de especialista superior de 1.ª classe de medicina legal, para exercer funções na delegação do Sul, aberto pelo aviso n.º..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º..., de.../.../2010.

Mais declara, sob compromisso de honra, reunir os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento

(data e assinatura)

10.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) *Curriculum vitae* (três exemplares), datados e assinados;

c) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo mapa o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;